

Termo de Referência 93/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2024	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	LUIZ HENRIQUE SUTELO GOLASZ	24/10/2024 10:09 (v 25.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	502/2024	23078.554203 /2023-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) - Classe D, segundo classificação da Resolução CONAMA 307/2002, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (ANUAL)	QTDE (5 ANOS)	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$ (ANUAL)	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$ (5 ANOS)
1	Coleta, transporte e destinação final adequada de Resíduos da Construção Civil - Classe D: MATERIAIS CONTAMINADOS COM TINTAS, SOLVENTES E ÓLEOS gerados nos Campi da UFRGS e unidades isoladas no município de Porto Alegre, com disponibilização de caçambas.	24708 – Tratamento de Resíduos	M³	165	825	1.082,00	178.530,00	892.650,00

2	Coleta, transporte e destinação final adequada de Resíduos da Construção Civil - Classe D: MADEIRAS BENEFICIADAS geradas nos Campi da UFRGS e unidades isoladas no município de Porto Alegre, com disponibilização de caçambas.	24708 – Tratamento de Resíduos	M³	840	4.200	446,33	374.917,20	1.874.586,00
3	Coleta, transporte e destinação final adequada de Resíduos da Construção Civil - Classe D: MATERIAIS CONTAMINADOS COM TINTAS, SOLVENTES E ÓLEOS gerados nos Campi da UFRGS e unidades isoladas no Litoral Norte, com disponibilização de caçambas.	24708 – Tratamento de Resíduos	M³	30	150	1.082,00	32.460,00	162.300,00
4	Coleta, transporte e destinação final adequada de Resíduos da Construção Civil - Classe D: MADEIRAS BENEFICIADAS geradas nos Campi da UFRGS e unidades isoladas no Litoral Norte, com disponibilização de caçambas.	24708 – Tratamento de Resíduos	M³	60	300	519,80	31.188,00	155.940,00

Tabela 1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se por permitir a ampla participação para todos os itens, conforme justificativa constante no documento 6118050.

1.4. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com os quantitativos e unidades constantes na tabela 1 deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme item 4.8 do Estudo Técnico preliminar, sendo a vigência plurianual considerada mais vantajosa na presente contratação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Havendo divergência entre a descrição dos itens constantes no sistema e neste termo, valerá o que consta no termo de referência e aviso de dispensa eletrônica

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 1814 a 1817

IV) Classe/Grupo: 942

V) Identificador da Futura Contratação: 153114-183/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá atender a Lei Federal nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº 10.936 de 2022, a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, a Instrução Normativa IBAMA nº 1 DE 25/01/2013, a Resolução ANTT nº 5.998 de 2022, a Lei Estadual nº 7877 de 1983, a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a Portaria FEPAM nº 16 /2010, a Portaria FEPAM nº 87/2018 (alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020), entre outras normas e leis pertinentes.

4.3. Possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP para a atividade de Transporte de cargas perigosas e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA para a atividade de Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos.

4.4. Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP e CTF/AIDA para a atividade de Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação final de resíduos perigosos - da contratada ou da subcontratada para a etapa de destinação.

4.5. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

4.6. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

4.7. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos. Para a presente contratação é exigido: Licença Única emitida pelo órgão ambiental competente que autoriza a atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos; e Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, que autoriza o recebimento de Resíduos Classe I (perigosos), incluindo os resíduos da construção civil da Classe D, da contratada ou da subcontratada para a etapa de destinação.

4.8. Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.8.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente.

4.8.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

4.8.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.9. Na presente contratação não serão indicadas marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.10. Diante das conclusões extraídas do processo nº 23078.554203/2023-18, a Administração não vetará o fornecimento de produtos/marcas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não se aplica no presente caso.

Subcontratação

4.11. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.11.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: coleta e transporte dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) - Classe D.

4.11.2. Considerando que o serviço, objeto da licitação, é composto por três etapas: coleta, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil, permite-se a subcontratação apenas da etapa de destinação final.

4.11.3. Portanto, a subcontratação fica limitada a etapa de destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) - Classe D

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente, com o servidor designado abaixo:

Nome do Servidor: Eveline Araujo Rodrigues

Unidade: DMALIC/SUINFRA

Contato: dmalic@ufrgs.br

4.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços serão acionados pelos Fiscais Técnicos do contrato, lotados nas Prefeituras Universitárias, sempre que houver a geração de Resíduos da Construção Civil - Classe D resultantes das atividades de manutenção das edificações e da infraestrutura geral da Universidade.

5.1.2 Constatada a demanda, o Fiscal irá emitir o Termo de Início de Serviço (TIS) com a descrição do quantitativo dos itens necessários, e encaminhar para o Gestor do contrato para registro e autorização de acordo com o saldo do contrato.

5.1.3 Após o registro e autorização do Termo de Início de Serviço (TIS), o Fiscal irá contatar a CONTRATADA, preferencialmente via e-mail, para execução dos serviços.

5.1.4 Em prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir da solicitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a(s) caçamba(s) em local previamente definido pelo Fiscal.

5.1.5 Após o preenchimento da(s) caçamba(s) com os resíduos, o Fiscal irá contatar a CONTRATADA para a realização da coleta, que deverá ser realizada em prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir da solicitação.

5.1.6 O Fiscal avaliará os serviços prestados, solicitando quando necessário as devidas correções.

5.1.7 Após a comprovação do recebimento dos resíduos pelo Destino Final, por meio da emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) no Sistema MTR FEPAM, o Fiscal irá alimentar o processo administrativo interno, no qual foi autorizado o Termo de Início de Serviço (TIS), com as seguintes informações:

5.1.7.1. Quantitativo de resíduos efetivamente coletado, conforme o(s) item(ns) solicitado no TIS;

5.1.7.2. Data da coleta realizada pela CONTRATADA;

5.1.7.3. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados relativos à coleta, o transporte e a destinação final, bem como os quantitativos coletados;

5.1.7.4. Certificado de Destinação Final (CDF) contendo os dados relativos ao recebimento dos resíduos pelo Destino Final.

5.1.8 A partir das informações supracitadas, será emitido o Termo de Recebimento dos Serviços daquele serviço, o qual será assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

5.1.9 Na sequência, a Gestão do Contrato irá solicitar à CONTRATADA o envio do Boletim de Medição (Relatório), o qual deverá constar as seguintes informações:

5.1.9.1. Local(is) de coleta - informar o Campus Universitário;

5.1.9.2. Data(s) da(s) coleta(s) realizada(s) por local de coleta;

5.1.9.3. Quantitativo coletado de acordo com o(s) item(ns) acionado(s);

5.1.9.4. Número(s) do(s) MTR(s) relativo(s) a(s) coleta(s) realizada(s);

5.1.9.5. Número(s) do(s) CDF(s) correspondente(s) ao(s) MTR(s) emitido(s).

5.1.10 Após a conferência do Boletim de Medição encaminhado pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato irá autorizar a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

5.1.11 Caso seja constatada alguma inconsistência tanto pela CONTRATADA quanto pelo Gestor do Contrato, os documentos serão corrigidos antes da emissão da Nota Fiscal.

5.1.12 Após o envio da Nota Fiscal, o Gestor do Contrato iniciará o processo de pagamento, conforme item 7 deste Termo de Referência.

5.2. Documentos exigidos no início do contrato:

5.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de execução) quitada onde consta a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2.2. Identificar o motorista devidamente habilitado que executará o transporte dos resíduos em conformidade com a Resolução DG/ANTT/DG nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, apresentando a carteira nacional de habilitação e o certificado de treinamento específico para transporte de cargas perigosas aprovado por Autoridade de Trânsito.

5.2.3. Identificar os eventuais funcionários que participarão dos serviços de recolhimento e carregamento dos resíduos na Universidade.

5.2.4. Identificar o veículo devidamente licenciado para o transporte que será utilizado na execução do serviço, apresentando o Licenciamento Ambiental válido junto ao órgão ambiental para o transporte de cargas perigosas.

5.2.5. Apresentar à Gestão do contrato por escrito, até o prazo decorrido de 10 dias úteis da assinatura do contrato, o Plano de Operação do contrato, com a descrição de todas as etapas de execução do serviço de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil da Classe D que será realizado pela contratada, bem como a

descrição das placas dos veículos habilitados para o transporte de cargas perigosas e a relação dos motoristas e demais funcionários que farão o serviço de coleta nas dependências da UFRGS.

5.2.6. Em anexo ao Plano de Operação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.7. Declaração de que a Empresa Contratada utilizará veículos adequados para a realização do serviço, realizando a devida sinalização com os símbolos aplicáveis para o transporte de cargas perigosas e que a carga será devidamente acondicionada e estivada para suportar os riscos das operações de transporte em conformidade com a Resolução DG/ANTT/DG nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.

5.2.8. Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados, incluindo a Licença de Operação do Destino Final.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.3.1. Unidades de Porto Alegre/RS:

- a) Campus Centro: Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040-060 - Porto Alegre/RS.
- b) Campus do Vale: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 90650-001 - Porto Alegre/RS.
- c) Campus Olímpico: R. Felizardo, 750 - Bairro Jardim Botânico - CEP 90690-200 - Porto Alegre/RS.
- d) Campus Saúde: R. Ramiro Barcelos, 2777 - Bairro Santana - CEP 90035-007 - Porto Alegre/RS.
- e) Demais Unidades localizadas no município de Porto Alegre.

5.3.2. Unidades do Litoral Norte/RS:

- a) Campus Litoral Norte: Km 92, RS-030 - Bairro Emboaba - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS.
- b) Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos (Ceclimar): Av. Tramandaí, 976 – CEP: 95625-000 – Imbé/RS.
- c) Centro de Inovação UFRGS Litoral: Av. da Igreja, 760 - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS.

5.3.3. Os serviços serão prestados, conforme demanda e mediante agendamento prévio com o fiscal, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Procedimentos exigidos para a etapa de coleta:

5.4.1 As caçambas disponibilizadas temporariamente pela CONTRATADA para o acondicionamento dos resíduos, deverão atender os seguintes requisitos:

5.4.1.1. Compostas de material resistente e compatível com as características do resíduo acondicionado;

5.4.1.2. Possuírem tamanhos de 4m³ ou 5m³;

5.4.1.3. Disporem de tampas ou lonas de forma que propicie o seu fechamento adequado, impedindo o contato da água da chuva e possíveis extravasamentos dos resíduos;

5.4.1.4. Estarem devidamente identificadas, com a seguinte nomenclatura: Resíduo Classe I – RCC Classe D;

5.4.1.5. Entregues em perfeitas condições de uso e higienizadas.

5.4.2. A entrega e coleta da(s) caçamba(s) deverão ocorrer, conforme solicitação dos Fiscais, em dias úteis e no horário normal de expediente (8:00 às 17:00).

5.4.3. Todos os funcionários e veículos utilizados nos serviços deverão constar na lista previamente apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do contrato.

5.4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados com crachá ou outro elemento de identificação da empresa.

5.4.5. A CONTRATADA deverá dispor e utilizar todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPC) necessários para perfeita execução dos serviços.

5.4.6. A coleta deverá ser realizada com a presença do Fiscal ou servidor representante.

5.5. Procedimentos exigidos para a etapa de transporte:

5.5.1 Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar com o licenciamento ambiental válido e atender integralmente a Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

5.5.2 Durante o transporte dos resíduos, desde a coleta até o destino final, os veículos deverão estar devidamente sinalizados com os símbolos aplicáveis para o transporte de cargas perigosas e deverão dispor de todos os equipamentos de segurança e sinalização, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.

5.5.3 O motorista, responsável pelo transporte dos resíduos, deverá possuir as habilitações necessárias e válidas para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.

5.5.4 O transporte dos resíduos ocorrerá mediante a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR - FEPAM) pelo Fiscal e entrega de uma via impressa e assinada ao motorista da CONTRATADA.

5.5.5 Em atendimento a Portaria FEPAM nº 087/2018 (alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020), não será autorizado o transporte de resíduos sem o acompanhamento do MTR FEPAM.

5.5.6 O MTR FEPAM deverá estar devidamente preenchido, contendo todos os dados relativos aos resíduos, bem como os dados do gerador, transportador e destinador, sendo os dois últimos fornecidos pela CONTRATADA.

5.5.7 A via impressa do MTR FEPAM será entregue assinada pelo Fiscal no campo "Identificação do Gerador" e deverá ser assinada e datada no ato pelo motorista no campo "Identificação do Transportador".

5.5.8 A via impressa do MTR deverá acompanhar o transporte desde a coleta dos resíduos na UFRGS até o destino final.

5.6. Procedimentos exigidos para a etapa de destinação final:

5.6.1 O destinador deverá proceder a baixa dos MTRs recebidos e emitir os Certificados de Destinação Final (CDFs) até a data de medição dos serviços (emissão do TRU), visto que esses serão documentos obrigatórios para os processos de pagamento.

5.6.2 O destinador deverá estar com as habilitações e licenças ambientais necessárias válidas junto aos órgãos ambientais competentes para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.6.3 Os resíduos coletados deverão ser destinados para Coprocessamento, Aterro Classe I ou outra tecnologia devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente e em conformidade com a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul. A definição da tecnologia será realizada de acordo com o tipo de resíduo gerado (itens do contrato), em atendimento a Resolução CONAMA N° 307/2002 e suas atualizações, Portaria FEPAM N° 016/2010 e demais legislações aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá atender o disposto no subitem 5.4.1.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 O quantitativo anual estimado dos serviços está exposto na Tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.8.2 Esse quantitativo representa uma estimativa baseada no uso de contratos anteriores, sendo que o serviço será solicitado por demanda, podendo ou não atingir os valores estimados.

5.8.3 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, um Responsável Técnico de nível superior com formação em Química ou Engenheira Química ou com curso superior equivalente aos já referidos, devidamente habilitado para cumprir integralmente a execução do objeto e devidamente credenciado em seu respectivo Conselho Profissional.

5.8.4 Tal profissional deverá apresentar, no início do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução do serviço.

5.8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar caçambas para a coleta dos resíduos, as quais deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

5.8.5.1. Compostas de material resistente e compatível com as características do resíduo acondicionado;

5.8.5.2. Possuírem tamanhos de 4m³ ou 5m³;

5.8.5.3. Disporem de tampas ou lonas de forma que propicie o seu fechamento adequado, impedindo o contato da água da chuva e possíveis extravasamentos dos resíduos;

5.8.5.4. Estarem devidamente identificadas, com a seguinte nomenclatura: Resíduo Classe I – RCC Classe D;

5.8.5.5. Entregues em perfeitas condições de uso e higienizadas.

5.8.6 A execução dos serviços será solicitada pela UFRGS por demanda, ou seja, quando houver geração de resíduos em quantidade suficiente para o preenchimento de uma caçamba. Dessa forma, não haverá uma frequência definida para a prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. não atender ao prazo estabelecido pelo fiscal para disponibilização da(s) caçamba(s): porcentagem de desconto indicada no IMR (apêndice deste Termo de Referência).

7.2.5. não atender ao prazo estabelecido pelo fiscal para o recolhimento da(s) caçamba(s): porcentagem de desconto indicada no IMR (apêndice deste Termo de Referência).

7.2.6. destinar os resíduos em desacordo com a legislação ambiental: porcentagem de desconto indicada no IMR (apêndice deste Termo de Referência).

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Unidade dos serviços executados.

7.3.2. Descontos por aplicação do IMR, conforme Anexo.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário dos itens (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 1% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Comprovação da capacidade técnica: entrega de atestado(s) de capacidade técnica contendo, no mínimo, 30% do quantitativo relativo aos itens da licitação, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;

8.30.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.1. 4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro, um Responsável Técnico de nível superior com formação em Química ou Engenharia Química ou com curso superior equivalente aos já referidos, devidamente habilitado para cumprir a execução do objeto, credenciado em seu respectivo Conselho Profissional e detentor de Anotação de Responsabilidade técnica (ART). A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

8.31.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.31.2. Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;

8.31.3. Contrato de prestação de serviços;

8.31.4. Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

8.31.4.1. A Lei Estadual nº 7877/1983, que dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul, determina em seu artigo 13 que as empresas que realizam o transporte de produtos e/ou

resíduos perigosos deverão dispor de técnico de nível superior químico, engenheiro químico, ou com curso superior equivalente aos já referidos, devidamente registrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Classe, que será responsável pelas condições e medidas de proteção e emergência ambiental, bem como pelas informações constantes no cadastro e nas licenças expedidas pelo órgão ambiental.

8.32. A CONTRATADA deverá possuir habilitação legal para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos.

8.32.1. A referida atividade se enquadra no Anexo I (Tabela de Atividades Licenciáveis) da Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

8.32.2. Conforme o Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

8.33. A CONTRATADA deverá apresentar como comprovação da habilitação legal para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos:

8.33.1. Licença Única emitida pelo órgão ambiental competente que autoriza a atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos.

8.34. A CONTRATADA ou subcontratada deverá possuir habilitação legal para o recebimento de resíduos perigosos (Classe I), incluindo os resíduos da construção civil da classe D.

8.34.1. A referida atividade se enquadra no Anexo I (Tabela de Atividades Licenciáveis) da Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

8.34.2. Conforme o Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

8.35. A CONTRATADA deverá apresentar como comprovação da habilitação legal para o recebimento de resíduos perigosos (Classe I), incluindo os resíduos da construção civil da classe D:

8.35.1. Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, que autoriza o recebimento de Resíduos Classe I (perigosos), incluindo os resíduos da construção civil da classe D, da CONTRATADA ou da subcontratada para a etapa de destinação.

8.36. Apresentar Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA da CONTRATADA para a etapa de transporte de produtos/resíduos perigosos, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021; e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.

8.37. Apresentar Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA para a etapa de destinação de resíduos perigosos, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021; e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.

8.38. Registro válido no Conselho Profissional competente (CREA/CRQ).

8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38.1.1. Conforme o Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.085.476,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.085.476,00 (três milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 153551 - SUINFRA/DMALIC
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 230274;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: M20RKG0100N;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Apêndice

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- I. - O instrumento de medição de resultados usado para avaliar a prestação dos serviços a ser cumprido pela Contratada são os Indicadores para Qualidade de Serviço (IQS).
- II. - Em consonância com as diretrizes da IN/MPGD 05/2017, a UFRGS utilizará indicadores próprios como meio de análise para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada e as respectivas sanções. Os indicadores são os seguintes:

INDICADOR 01	
CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA(S) CAÇAMBA(S)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o prazo para início dos serviços seja cumprido.
Meta a cumprir	Disponibilizar a(s) caçamba(s), de acordo com o item do contrato solicitado, em prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir da solicitação do Fiscal.
Instrumento de Medição	Tempo decorrido entre a solicitação do Fiscal por e-mail e a entrega efetiva da(s) caçamba(s).
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização, do tempo decorrido entre a comunicação à Contratada e o atendimento da solicitação.
Periodicidade	A cada emissão do Termo de Início de Serviço (TIS)

Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso no atendimento da META será calculado o IQS1, que corresponde a 2% do valor total dos serviços em questão, até o limite de 10 dias úteis: $\text{IQS1} = (\text{Valor total dos serviços em questão} \times 2\%) \times \text{número de dias de atraso}$.
Início de vigência	Data da comunicação pelo Fiscal à Contratada via e-mail para disponibilização da(s) caçamba(s).
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal - IQS1
Sanções	Reiterados atrasos no atendimento ao Termo de Início de Serviço (TIS) poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
Observação	Casos excepcionais de não cumprimento dos prazos determinados, devidamente justificados pela contratada, deverão ser comunicados antecipadamente para a Fiscalização, que irá avaliar e, em caso concordância, serão definidos novos prazos.

INDICADOR 02 CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA(S) CAÇAMBA(S)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o prazo de execução dos serviços seja cumprido.
Meta a cumprir	Realizar o recolhimento da(s) caçamba(s), de acordo com o item do contrato solicitado, em prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir da solicitação do Fiscal.
Instrumento de Medição	Tempo decorrido entre a solicitação do Fiscal por e-mail e o recolhimento efetivo da(s) caçamba(s).
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização, do tempo decorrido entre a comunicação à Contratada e o atendimento da solicitação.
Periodicidade	A cada emissão do Termo de Recebimento.
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso no atendimento da META será calculado o IQS2, que corresponde a 2% do valor total dos serviços em questão, até o limite de 10 dias úteis: $\text{IQS2} = (\text{Valor total dos serviços em questão} \times 2\%) \times \text{número de dias de atraso}$.

Início de vigência	Data da comunicação pelo Fiscal à Contratada via e-mail para recolhimento da(s) caçamba(s).
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS2
Sanções	Reiterados atrasos na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
Observação	Casos excepcionais de não cumprimento dos prazos determinados, devidamente justificados pela Contratada, deverão ser comunicados antecipadamente para a Fiscalização, que irá avaliar e, em caso concordância, serão definidos novos prazos.

INDICADOR 03 DESTINAR OS RESÍDUOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil (Classe D) - objeto da licitação.
Meta a cumprir	Apresentar sempre que houver alteração ou emissão de nova Licença de Operação do Destino Final, que autoriza o recebimento de Resíduos Classe I (perigosos), incluindo os resíduos da construção civil da Classe D, da contratada ou da subcontratada para a etapa de destinação.
Instrumento de Medição	Avaliação da documentação relativa a destinação dos resíduos durante o processo de pagamento dos serviços prestados pela empresa.
Forma de acompanhamento	Conferência, pela Gestão do contrato, da Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autoriza o recebimento de Resíduos Classe I (perigosos), incluindo os resíduos da construção civil da Classe D, da contratada ou da subcontratada para a etapa de destinação.
Periodicidade	A cada novo processo de pagamento.
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso no atendimento da META será calculado o IQS3, que corresponde a 5% do valor total dos serviços em questão, até o limite de 10 dias úteis: $\text{IQS3} = (\text{Valor total dos serviços em questão} \times 5\%) \times \text{número de dias de atraso}$.

Início de vigência	Data da solicitação pelo Gestor do contrato da documentação relativa ao pagamento dos serviços realizada pela Contratada.
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS3
Sanções	Considerando que a obrigatoriedade da Licença de Operação do Destino Final dos resíduos está prevista em legislação, o descumprimento desta meta ensejará, de forma concomitante, a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
Observação	

III. - A aferição dos indicadores visa ajustar os pagamentos da Nota Fiscal à Contratada, através da mensuração dos serviços efetivamente prestados e do seu nível de atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

IV. - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3.

V. - As seguintes definições e prazos devem ser considerados para balizar os Indicadores para Qualidade de Serviço:

a) O prazo para execução dos serviços será definido pela fiscalização técnica da UFRGS e será contado a partir da data apresentada no Termo de Início dos Serviços (TIS) até a efetiva prestação dos mesmos (conclusão dos serviços);

VI. - A UFRGS irá acompanhar a execução dos serviços e respeito ao IQS através das informações contidas em seus registros que serão mantidos pelo Fiscal do Contrato;

VII. - O técnico da Contratada fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será analisado pela equipe técnica da UFRGS, confirmando o encerramento do chamado, caso não haja pendências;

VIII. - Entende-se por “Conclusão do atendimento” o término do trabalho realizado pela Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.

IX. - O ajuste no pagamento em decorrência dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3 poderá ser objeto apenas de advertência nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

X. - Em caso de ajustes no valor de pagamento da Nota Fiscal decorrente dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3 a Contratada poderá apresentar justificativa para os eventos que levaram ao ajuste do pagamento, que poderá ser aceita pela UFRGS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada, podendo a UFRGS assim não aplicar o desconto previsto.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ HENRIQUE SUTELO GOLASZ

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 10:09:50.



Documento assinado digitalmente

EVELINE ARAUJO RODRIGUES

Data: 07/11/2024 15:44:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELINE ARAUJO RODRIGUES

Integrante técnico/requisitante



Documento assinado digitalmente

RAFAEL LORSCHETER

Data: 07/11/2024 18:23:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL LORSCHETER

Integrante técnico/requisitante